

Diário Oficial do Municipio Municipi

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII - Edição nº 01022 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Baruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian

SUMÁRIO

- DECRETO № 02 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.793.000,00 (UM MILHÃO E SETÉCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO
- CONTRATO ADMINISTRATIVO

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba ruybarbosa.ba.gov.br

Decreto



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 2 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.793.000,00 (Um milhão e setecentos e noventa e três mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 29 de 12 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.793.000,00 (Um milhão e setecentos e noventa e três mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0501000 - Secretaria Municipal de Educação
--

1.012 - Requalificação de Unidades do Ensino Fundamental		
4.4.90.51.00 / 1544 - Obras e Instalacoes		620.000,00
	Total por Ação:	620.000,00
1.014 - Construção e Equipamento de Creche		
4.4.90.51.00 / 1544 - Obras e Instalacoes		466.000,00
	Total por Ação:	466.000,00
2.015 - Gestão das Ações da Secretaria de Educação		
3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao Por Tempo Determinado		100.000,00
	Total por Ação:	100.000,00
2.018 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3.1.90.04.00 / 1540 - Contratacao Por Tempo Determinado		3.000,00
	Total por Ação:	3.000,00
2.024 - Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Infantil		
3.3.90.30.00 / 1552 - Material de Consumo		40.000,00
	Total por Ação:	40.000,00
2.025 - Acesso à Escola - EF		
3.3.90.30.00 / 1544 - Material de Consumo		100.000,00
3.3.90.30.00 / 1550 - Material de Consumo		50.000,00
	Total por Ação:	150.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	1.379.000,00

0701000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

1.053 - Conclusão da Obra de Revitalização da Orla do Açude Vilobaldo Alencar

SIAFIC

Página: 1 de 5

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Baruybarbosa.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO

CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E S	SUPLEMENTAR	
4.4.90.51.00 / 1749 - Obras e Instalacoes		55.000,0
	Total por Ação:	55.000,0
2.045 - Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos do Municípi	0	
3.3.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercicios Anteriores		84.000,0
4.5.90.61.00 / 1500 - Aquisicao de Imoveis		40.000,0
	Total por Ação:	124.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	179.000,0
0801000 - Secretaria Municipal de Agricultura		
2.055 - Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		40.000,0
	Total por Ação:	40.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	40.000,0
2.065 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social		
3.3.90.32.00 / 1500 - Material de Distribuicao Gratuita		100.000,0
	Total por Ação:	100.000,0
2.067 - Manutenção dos Programas da Proteção Social Especial de Média	e Alta Complexidade	
3.3.90.36.00 / 1660 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica		20.000,0
	Total por Ação:	20.000,0
2.073 - Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD SUAS		
3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo		5.000,0
	Total por Ação:	5.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	125.000,0
1101000 - Fundo Municipal de Saúde		
2.085 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.14.00 / 1500 - Diarias - Pessoal Civil		20.000,0
	Total por Ação:	20.000,0
2.091 - Manutenção das Ações de Combate à Pandemia		
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo		50.000,0
	Total por Ação:	50.000,0

Página: 2 de 5

Total Suplementado:

1.793.000,00



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO

CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0202000 - Coordenadoria da Defesa Civil		
2.004 - Enfrentamento a Situações de Urgência, Emergência ou Calamidade	Pública	
3.3.90.30.00 / 1749 - Material de Consumo		55.000,0
	Total por Ação:	55.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	55.000,0
0501000 - Secretaria Municipal de Educação		
1.012 - Requalificação de Unidades do Ensino Fundamental		
4.4.90.52.00 / 1544 - Equipamentos e Material Permanente		300.000,0
	Total por Ação:	300.000,0
1.013 - Requalificação de Unidades do Ensino Infantil		
4.4.90.51.00 / 1544 - Obras e Instalacoes		416.000,0
4.4.90.52.00 / 1544 - Equipamentos e Material Permanente		100.000,0
	Total por Ação:	516.000,0
1.016 - Aquisição de Veículos		
4.4.90.52.00 / 1544 - Equipamentos e Material Permanente		370.000,0
	Total por Ação:	370.000,0
2.015 - Gestão das Ações da Secretaria de Educação		
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,0
	Total por Ação:	100.000,0
2.018 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00 / 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.000,0
,	Total por Ação:	3.000,0
2.021 - Apoio ao Ensino Médio	•	
3.3.90.30.00 / 1552 - Material de Consumo		40.000,0
S.S.S.S.S. 7 TOOL Material de Contentio	Total por Ação:	40.000,0
2.025 - Acesso à Escola - EF	, o.u., po. 7 (guo.	101000,0
		E0 000 0
3.3.90.39.00 / 1550 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	Total nor Acca	50.000,0
	Total por Ação: Total por Unidade Orçamentária:	50.000,0 1.379.000,0

C- Página: 3 de 5



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO

CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.045 - Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos do Município		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		40.000,0
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		84.000,0
	Total por Ação:	124.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	124.000,0
0801000 - Secretaria Municipal de Agricultura		=======
2.055 - Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		40.000,0
	Total por Ação:	40.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	40.000,0
1001000 - Fundo Municipal de Assistência Social		
2.065 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social		
,		
3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigacoes Patronais		100.000,0
2.069 - Gestão do Bolsa Família/Auxílio Brasil	Total por Ação:	100.000,0
3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo		20.000,0
0.0.50.50.7 Tool - Iwatchard Gorisanio	Total por Ação:	20.000,0
2.073 - Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD SUAS	, -	
3.3.90.14.00 / 1660 - Diarias - Pessoal Civil		5.000,0
	Total por Ação:	5.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	125.000,0
1101000 - Fundo Municipal de Saúde		
2.085 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigacoes Patronais		20.000,0
-	Total por Ação:	20.000,0
2.091 - Manutenção das Ações de Combate à Pandemia		
3.1.90.13.00 / 1600 - Obrigacoes Patronais		50.000,0
-	Total por Ação:	50.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	70.000,0
	Total Anulado:	1.793.000,0

IAFIC - Página: 4 de 5



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO

CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, em 01 de fevereiro de 2023.

MARIVALDO LEITE NASCIMENTO Secretário de Administração CPF: 676.706.875-68

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES Prefeito Municipal CPF: 395.381.415-04

SIAFIC - Página: 5 de 5

Diário Oficial do **Município** 008

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA CNPJ: 13.810.833/0001-60 AVISO DE TOMADA DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa torna público aos interessados que se realizará a Tomada de Preço nº 002/2023. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Reforma e ampliação do hipódromo municipal no município de Ruy Barbosa - BA. Sessão de abertura dos envelopes: 13/04/2023, ás 08:30. Local: Prefeitura Municipal. Informações: telefone: (75) 3252 1043. Luíz Claudio Miranda Pires - Prefeito.

> Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 - Centro - Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba ruybarbosa.ba.gov.br

Diário Oficial do **Município** 009

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

> CONTRATO Nº 125/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE BOLSAS TIPO NECESSAIRE COMO MATERIAL DE APOIO DOS PROFESSORES DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E A EMPRESA IRUANA OLIVEIRA BORGES COSTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, entidade de direito público interno, com sede na Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, centro, nesta cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Luis Claudio Miranda Pires, INSCRITO NO CNPJ sob o nº 395.381.415-04, doravante denominada CONTRATANTE, e o IRUANA OLIVEIRA BORGES COSTA, INSCRITO NO CNPJ: 48.099.719/0001-58, COM SEDE NA RUA JOAB ALVIM, № 283, VILA PROGRESSO RUY BARBOSA BA, doravante denominada CONTRATADA em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO № 073/2023, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</u> - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE BOLSAS TIPO NECESSAIRE COMO MATERIAL DE APOIO DOS PROFESSORES DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. Conforme discriminada na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2023, sendo adjudicado à CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito. E Processo Administrativo N° 125/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO - O Serviço deste contrato será efetuado imediatamente após a emissão da ordem de serviços expedida pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A prestação de serviços será realizada no período de 02 a 08 de fevereiro de 2023

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR/PAGAMENTO - A contratada receberá o valor de R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS) pelo serviço prestado,

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação de nota fiscal no prazo mínimo de 02(dois) dias antes da data prevista para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos pelo fornecimento, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica:

ORGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

DOTAÇÃO: 2015 GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 500

R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> – Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2023.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</u> — O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES</u> – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução dos serviços nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO</u>

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, por um período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES</u> - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO</u>, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos e presteza na entrega dos mesmos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,
- g) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

DA CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a

- a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;
- b) efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço objeto do presente instrumento contratual;

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba ruybarbosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

<u>CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS</u> - Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ruy Barbosa-Ba, 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Contratante

IRUANA OLIVEIRA BORGES COSTA
CNPJ: 48.099.719/0001-58
Contratado

1		
CPF:	 	
2	 	
CDE.		

TESTEMUNHAS:

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 168/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa–BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 304059714 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa HUMBERTO SUZARTE DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 63.283.063/0001-12, estabelecida à Rua Direita da Piedade, 21, Barris, na cidade de Salvador, neste ato representada por Gabriel da Silva Suzarte dos Santos, (*procurador*), portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1162193948, inscrito (a) no CPF sob n.º 038.935.485-64, residente e domiciliado na cidade de Salvador- BA, doravante denominada CONTRATADA, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto a SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO NA CIDADE DE SALVADOR PARA PESSOAS CARENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE, conforme Edital e Termo de Referência, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total para o presente ajuste é de R\$ 12.929,00 (DOZE MIL NOVE CENTOS E VINTE E NOVE REAIS) de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 014/2022, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
01	Diária de hospedagem completa em quarto simples, incluindo café da manhã e duas refeições (almoço e jantar), a ser fornecida no local da hospedagem.	Diária	89	R\$ 55,00	R\$ 4895,00
02	Café da manhã para pacientes em tratamento.	Und.	110	R\$ 15,00	R\$ 1650,00
03	Café da manhã e almoço para pacientes em tratamento.	Und.	152	R\$ 42,00	R\$ 6384,00

2.2 No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, materiais duráveis e de consumo, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

2.3 Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2085 GESTAO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ELEMENTO DE DESPESA: 3,3,90,39,00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA FONTE: 500

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.
- 4.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhado das Certidões relativas à Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

5.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Saúde, Srª. Maristela Alencar de Alcântara Vieira, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE, tudo em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de início poderá ser adiado
- 6.2 O presente Contrato tem vigência de 01 (um) mês, com início na data de sua assinatura e término em 28 de Fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:
- 7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
- 7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 O objeto do presente contrato não possui garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA isenta de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1 Dos Direitos:
- 9.1.1 do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 9.1.2 do CONTRATADO: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 9.2 Das Obrigações:
- 9.2.1 do CONTRATANTE:
- 9.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e
- 9.2.1.2 dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 9.2.2 do CONTRATADO:
- 9.2.2.1 executar o objeto de acordo às especificações do Edital de Licitação;
- 9.2.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- 9.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 9.2.2.4 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9.2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.
- 10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.
- 10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.
- 10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- 11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:
- 11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- 11.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;
- 11.1.2.3 Atraso da CONTRATADA na regularização de serviços rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará o contratado a multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionada, por dia de atraso.
- 11.1.3 Rescisão contratual;
- 11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e
- 11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;
- 11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.
- 11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei
- 11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro de Ruy Barbosa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Ruy Barbosa/BA, 01 de Fevereiro de 2023.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal

HUMBERTO SUZARTE DOS SANTOS ME CNPJ: 63.283.063/0001-12 Contratada

TESTEMUNHAS: 01 -	02 -	